

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 29
DE MARÇO DE 2016-----**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Sérgio Fernando da Silva Costa, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram onze horas e trinta e oito minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se a ausência dos senhores Vereadores Ana Isabel Antunes Monteiro Batista e Victor Manuel dos Santos Amaral tendo a Câmara considerado as faltas justificadas.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Dando início ao período de antes da ordem do dia, o senhor Presidente deu conhecimento da tolerância de ponto concedida aos funcionários do Município, na tarde da passada quinta-feira, no âmbito da celebração da Páscoa. -----

De seguida, convidou os presentes para a cerimónia a decorrer na empresa Olano, na próxima quinta-feira, às 18H00, cujo programa está prestes a ser concluído. ----

Anunciou ter sido assinado um protocolo entre a Câmara, a Federação de Andebol e a Junta de Freguesia de Guarda, que consiste num plano de desenvolvimento da modalidade com o intuito de fomentar a criação de novas equipas, nomeadamente femininas. -----

Informou, ainda, ter sido detetado um erro na aplicação dos critérios do Regulamento de Taxas, recentemente aprovado, no que respeita à publicidade e que conduziu a grandes disparidades. Explicou que devido a esse erro técnico, a sua aplicação foi suspensa para análise mais cuidada. -----

No final da sua intervenção, deu conhecimento do seguinte documento: -----

---- Conta final da empreitada “Rotunda do Cruzamento da Av. de S. Miguel com a Rua do Facheiro e Zona Envolvente”. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Escritura Pública de Permuta - Incumprimento - Desinteresse no Imóvel - Alteração do Negócio Jurídico - Discussão e Votação:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º35/2016

Considerando que: -----

A 01.07.1999 foi celebrada urna escritura pública de permuta entre a Câmara Municipal da Guarda (CMG) e o Senhor José Alexandre Figueiredo Bidarra (segundo outorgante), conforme deliberação daquele órgão executivo tomada em sua reunião do dia 02.12.1998, nos termos da qual um lote de terreno, propriedade da CMG (designado por Lote B3, com a área de 316,7 m2, sito na Rua Calouste Gulbenkian, a confrontar a Norte com terrenos municipais, Sul com terreno municipal e Rua Duque de Bragança, Nascente com Rua Calouste Gulbenkian e Poente com terrenos municipais) foi permutado por um prédio urbano situado na Rua Afonso de Albuquerque (composto por rés-do-chão com garagem e uma

divisão, n.º41, com a área coberta de 117 m2, a confrontar a Norte e Poente com o Centro Coordenador de Transportes, e a Sul com Mário Louro Bento) e ainda por um apartamento tipo T2, concluído, a construir no citado Lote B3); -----

Foram, então, atribuídos aos bens permutados, os valores abaixo indicados, de acordo com avaliação efetuada por um técnico da Caixa Geral de Depósitos, sufragada pela CMG na mesma reunião: -----

» Ao Lote B3, o valor de vinte e nove milhões e quinhentos mil escudos - 29.500 contos (€ 147.145,25); -----

» Aos imóveis permutados por aquele, o valor global de vinte e oito milhões de escudos - 28.000, contos (€ 139.663, 28), assim distribuídos: -----

Prédio urbano n.º41 - treze milhões de escudos - 13.000 contos (€64.843,67); -----

Apartamento T2 - quinze milhões de escudos - 15.000 contos (€74.819,62); -----

Quanto à diferença de avaliação verificada, ficou estabelecido não haver lugar a qualquer pagamento por parte do segundo outorgante, considerando-se a diferença como compensação dos danos emergentes e dos lucros cessantes por este sofridos, em consequência do atraso do processo, de acordo com a deliberação da CMG, de 30.06.1999; -----

Só em outubro de 2005, no âmbito do pedido de passagem de certidão para instituição do regime de propriedade horizontal do prédio que fora, entretanto, construído no Lote B3, foi indicada a fração a atribuir à Câmara Municipal, como sendo a fração designada com a letra "C", correspondente à segunda cave esquerda; No entanto, o segundo outorgante, instado sucessivamente a apresentar os elementos necessários para elaboração da escritura pública definitiva da Fração C, não o fez (cfr ofício s/ registo, de 10.10.2007, ofício com registo n.º10721, de 14.11.2007 e ofício com registo n.º11300, de 03.12.2007). -----

Uma vez obtidos os documentos pelos serviços camarários, e tendo aquele sido notificado para assinar a referida escritura pública da fração em causa e prover o montante necessário ao cancelamento da hipoteca, sob pena de serem acionados os meios judiciais adequados (ofício com registo n.º1605, de 12.02.2008), a situação de incumprimento persistiu;-----

O prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º2696/19990802 e inscrito na matriz com o n.º4027, que integra a Fração C, encontrava-se, então, onerado com duas hipotecas voluntárias (constituídas em 2003 e em 2005) e já averbado em nome da empresa Chão D'Ordem - Imobiliária Construções, Lda., que o adquiriu por permuta em 2006, tendo sido em nome desta que foi emitido o alvará de utilização (Alvará de Utilização n.º243/2006, registado na CMG, no Livro n.º267, em 05.09.2006); -----

Ainda assim, foi o segundo outorgante, agora na qualidade de gerente da empresa Chão D'Ordem - Imobiliária Construções, Lda., mais uma vez notificado no mesmo sentido (ofício com registo n.º2643, de 07.03.2008 e ofício com registo n.º10561, de 14.11.2008), com resultados infrutíferos. -----

Na sequência de carta, datada de 20.07.2011, reuniu o segundo outorgante com o Senhor Consultor Jurídico, Dr. Álvaro Guerreiro, propondo a não entrega da Fração C e, em vez disso, o pagamento à CMG do montante de € 75.000; ----- (Aliás, do processo consta uma sua carta, de 12.03.2008, na qual propõe a aquisição da referida Fração C); -----

O atual executivo, no âmbito da reanálise do processo promove nova avaliação do imóvel (Fração C), indicando o respetivo relatório, datado de 20.01.2014, o valor de € 82.000,00. -----

A Administração Pública pode proceder à aquisição de bens destinados a integrar o seu domínio privado, mediante modalidades aquisitivas de direito público, mas

também mediante modalidades aquisitivas de direito privado, reconduzíveis, estas últimas, aos modos de aquisição plasmados no Código Civil (CC), designadamente os contratos de compra e venda, de doação e, também, de permuta. -----

Esta consiste num contrato não tipificado sujeito ao princípio da liberdade contratual e, subsidiariamente, às normas do contrato de compra e venda (artigo 939.º do CC), reveste natureza sinalagmática e tem por objeto a transferência recíproca da propriedade de bens (móveis, imóveis ou direitos) entre os contraentes, gerando a obrigação de entrega para ambas as partes [alínea b) do artigo 879.º do CC], sendo a escritura pública de permuta título bastante para o registo de aquisição de imóveis. -----

No entanto, mediante a Escritura Pública de Permuta n.º54/99 (01.07.1999), o segundo outorgante cedeu à CMG uma fração a construir, não identificada, pelo que, estando-se perante um bem futuro, a transmissão da sua propriedade reclamava escritura pública definitiva, transmitindo a Fração em concreto e, conseqüente, o registo da mesma em nome da CMG, o que não veio a suceder. ----

Sendo o incumprimento imputável, exclusivamente, ao segundo outorgante. -----

O DL n.º280/2007, de 7 de agosto (que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público) é aplicável às autarquias locais somente no que diz respeito à gestão dos bens imóveis destas que integrem o seu domínio público, valendo, no que diz respeito aos bens imóveis do domínio privado, as normas específicas das atribuições e competências daquelas entidades públicas administrativas, concretamente as referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis [alíneas g) e h) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro]; -----

No entanto, para o que ora importa, assume especial relevância a alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º daquela mesma lei, no âmbito da qual, é competência do órgão executivo municipal, a gestão de recursos físicos integrados no património do

Município, porquanto tal atividade gestonária pressupõe um prévio juízo de necessidade/desnecessidade de determinado bem, móvel ou imóvel, sempre em articulação com outras vertentes, como a das finanças públicas;-----

À proposta da contraparte, do pagamento à CMG de € 82.000,00, de acordo com a última avaliação efetuada, em lugar da entrega da Fração C, acresce o facto de o imóvel já não revestir interesse para a CMG, decorridos que vão quase vinte anos da Escritura Pública de Permuta n.º54/99, afigurando-se mais proveitosa a entrada daquele valor. -----

Importará, tão só, aferir se a pretensão do segundo outorgante não colide, de alguma forma, com o interesse público. -----

A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, devendo os órgãos administrativos atuar no respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.-----

Consagrado constitucionalmente (artigo 266.º da Constituição Portuguesa) e previsto pelo legislador ordinário (artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo), o princípio da prossecução do interesse público subjaz, pois, a toda a atuação da Administração Pública, na prossecução das suas atribuições e no âmbito das suas competências. -----

E este está garantido, dado o desinteresse atual no imóvel em questão por parte da CMG e o facto de o montante de € 82.000,00 ser compaginável com a última avaliação efetuada por técnica dos serviços municipais, que reflete o valor atual do mercado, impedindo-se, igualmente, desta forma, o locupletamento de terceiros à custa do Município da Guarda, sem causa justificativa.-----

Atento todo o exposto, proponho ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal se digne remeter a presente proposta ao órgão executivo, para apreciação e votação do seguinte: -----

1. Deliberar concordar com a proposta do segundo outorgante, Senhor José Alexandre Figueiredo Bidarra, desistindo da Fração C, por já não revestir interesse, e receber a quantia de € 82.000,00, ao abrigo da alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no n.º1 e na alínea a) do n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro. -----

2. Conferir poderes ao Senhor Vice-Presidente para praticar todos os atos necessários à alteração do negócio jurídico.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.-----

Ponto 2 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Execução do Projeto da Escultura "Portas da Cidade": --

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º 35/2016

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

O Município da Guarda pretende edificar uma escultura na rotunda situada na cidade da Guarda, entre a VICEG/Avenida do Rio Diz/Avenida 25 de Abril/Rua do Facheiro para o efeito torna-se necessário contratar um escultor para realizar o projeto da referida escultura enquadrando-a no espaço envolvente, a nível urbano e paisagístico. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe de meios técnicos nesta área, será necessário proceder a contratualização destes serviços, prevendo-se um custo de 74.990,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor, se o mesmo for devido. ----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO --

Nos termos do n.º1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 32º da Lei n.º35/2014, de 20 de Junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º1 do artigo 32º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

"1 — A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de "Prestação de serviços para Projeto da Escultura "Portas da Cidade".-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer

subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 74.990,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº1 do artigo 20º, artigo nº36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do DL. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa e convite a três entidades. -----

O contrato vigorará pelo prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias à prestação de serviços. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2016 pelo valor de 74.990,00€, na nas GOPS 3 3.1 2016/23 e classificação orçamental 0102 07030301.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço aplicar-se-á a redução remuneratória, caso se verifique alguma das condições estabelecidas no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº5 do artigo 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro; -----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (ME 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho.” -----

- Sobre este assunto, interveio o senhor Presidente para dizer que espera ter mais duas rotundas requalificadas até à época de verão, a rotunda do Alvendro que está a ser concebida pelos serviços da Câmara, e, a rotunda do Rio Diz que a esta contratação diz respeito. Referiu que ambas merecem esta requalificação por fazerem parte de uma importante entrada da Cidade. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para questionar o Executivo sobre o tema que se pretende desenvolver no local, se já existe, ou se será sugestão dos escultores que vierem a concorrer. Disse, de seguida, que apesar do valor em causa a isso não obrigue, devia ser considerado o concurso público para que pudessem concorrer escultores de todo o País. Afirmou que os Vereadores

do Partido Socialista irão votar contra a proposta por considerarem não ser prioritária para a Cidade, por existirem outros acessos a necessitar de mais beneficiação do que este e, também, atendendo ao processo de recuperação financeira em que o Município se encontra. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para execução do projeto da escultura "Portas da Cidade", nos termos propostos. -----

Ponto 3 - Proposta de Abertura de um Procedimento de Concurso Público para a Constituição do Direito de Superfície Destinado à Reabilitação, Ampliação, Exploração e Gestão do Edifício do "Antigo Matadouro Municipal da Guarda":-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º12/2016

Considerando-se que: -----

1. O Município da Guarda é proprietário do edifício de equipamento, e respetivo logradouro, onde no passado funcionou o "Matadouro Municipal", sito na rua José dos Santos, freguesia da Guarda, na cidade da Guarda, o qual engloba um conjunto de edifícios e respetivo logradouro; -----
2. Tal equipamento integra-se no domínio privado disponível do Município da Guarda, encontrando-se registado na matriz sob o n.º4290 e na Conservatória do Registo Predial sob o número 3198, da freguesia da Guarda;-----
3. O mesmo encontra-se há vários anos desativado, sem qualquer função digna e, conseqüentemente, em processo de acelerada degradação, constituindo um foco de insalubridade que contribuí, ativamente, para uma má imagem urbana da zona da cidade da Guarda;-----

4. É, contudo, detentor de uma localização privilegiada na periferia do centro urbano consolidado da cidade da Guarda, integrando-se também na área de reabilitação urbana (ARU DO CENTRO URBANO CONSOLIDADO DA CIDADE DA GUARDA E ÁREA ENVOLVENTE), cuja delimitação foi recentemente aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de 2015-04-28; -
5. A sua reabilitação enquadra-se nos objetivos que o Município pretende atingir com a delimitação desta ARU, podendo ser objeto de uma reconversão do seu uso para novas atividades mais adequadas à sua localização urbana, tais como comércio, restauração e bebidas e/ou serviços, possuindo ainda boas condições para a criação de um amplo espaço de estacionamento;-----
6. Por outro lado, a Câmara Municipal da Guarda não está, pela sua missão e atribuições, especialmente vocacionada para a promoção de um empreendimento com estas características, nem tão pouco para a gestão profissional exigida para o seu funcionamento. -----
7. Ora, este pode ser atrativo para o investimento privado e, neste contexto, a cedência temporária, e onerosa, de um direito a uma entidade privada, que lhe permita promover as obras de reabilitação de que o mesmo necessita, procedendo depois à sua gestão e exploração por um determinado período de tempo, findo o qual o mesmo possa reverter para a posse do Município da Guarda com todas as benfeitorias que se tenham realizado, afigura-se como uma solução ao dispor da Câmara Municipal, que poderá salvaguardar convenientemente a defesa do interesse público, o qual está sempre subjacente à sua atuação; -----
8. Tal permitirá ao Município, sem qualquer investimento financeiro, colocar novamente ao serviço da população um espaço que se encontra neste momento degradado e desprovido de qualquer função, cuja reabilitação por parte da Câmara Municipal, implicaria a realização, a curto prazo, de avultados investimentos; -----

9. Para cumprimento deste objetivo é fundamental a realização de um procedimento de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) em vigor, concurso este que terá como finalidade a escolha de uma entidade a quem possa ser atribuído o direito de superfície sobre o referido espaço, atribuindo-se ainda à mesma a faculdade de poder realizar, mediante projeto a apresentar e a aprovar pela Câmara Municipal, as obras de reabilitação e ampliação que sejam necessárias aos novos usos.-----

Considerando ainda que:-----

10. As condições em que a Câmara Municipal se propõe realizar tal procedimento foram já, com fundamento no disposto na alínea k) do n.º2 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, em conjugação, objeto de pronúncia pela Assembleia Municipal na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016;-----

11. A decisão de contratar e aprovar todos atos inerentes ao procedimento é competência da Câmara Municipal, de acordo com os artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho [por remissão do artigo 14.º, n.º1, alínea f), do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos] e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;-----

Proponho assim ao Executivo Municipal que, sem prejuízo do procedimento de alteração simplificada do PDM relacionado com a desafetação do antigo Matadouro Municipal dos fins de utilidade pública a que se encontrava adstrito, nos termos do artigo 123.º do RJGT, procedimento este que decorrerá autonomamente, delibere:-----

a) Nos termos previstos no artigo 16.º, n.º1, alínea b) e nos artigos 130.º a 148.º do CCP a abertura do "CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DESTINADO À REABILITAÇÃO, AMPLIAÇÃO,

EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO EDIFÍCIO DO "ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DA GUARDA" e proceder, para conhecimento de todos os interessados, à respetiva publicitação através de anúncio a publicar no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e no sítio da Internet do Município da Guarda, atento o disposto no artigo 131.º n.º2 ex vi do artigo 408.º do mm diploma legal, bem como ainda, subsidiariamente, o disposto nos artigos 69.º, n.º1, e 84.º, n.º3, ambos do Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação; -----

b) Ao abrigo do artigo 40.º, n.º1, alínea b) e n.º2, do CCP, a aprovação das peças do procedimento constituídas pelo Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos;-----

c) Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do CCP, a designação, da composição do júri, para o qual se propõem desde já os seguintes membros:-----

- Presidente: Joaquim Luís da Costa Gomes-----

- 1.º Vogal Efetivo: Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo-----

- 2.º Vogal Efetivo: Teresa Augusta de Jesus Fernandes -----

- 1.º Vogal Suplente: Victor Manuel dos Santos Gama -----

- 2.º Vogal Suplente: Ana Bela Marques Ferreira. -----

d) Finalmente e atento o consignado no artigo 69.º, n.º1, do CCP, quanto à competência do júri para a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final, propõe-se, de acordo com o estipulado no n.º2, do mesmo artigo, que sejam delegadas no júri as demais competências necessárias à boa condução do procedimento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.-----

Ponto 4 - Concurso Público para a Empreitada "Beneficiação de Estradas Municipais nas Freguesias de Adão, Benespera, Gonçalo, Marmeleiro, Panoias, Ramela, Rochoso e Valhelhas - Apreciação e Votação da Proposta de Revogação da Deliberação e Abertura de Cinco Concursos Públicos:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º34/2016

Considerando que a Câmara Municipal na sua reunião de 2016-01-25, deliberou a necessidade de abertura de procedimento concursal para uma empreitada de beneficiação de estradas municipais, nas freguesias de Adão, Benespera, Gonçalo, Marmeleiro, Panóias, Ramela, Rochoso e Valhelhas, estimada em 1 550 000,00€ acrescida da taxa de IVA. -----

Ainda no âmbito da deliberação para abertura de procedimento concursal para a empreitada, na mesma data, deliberou-se ainda, sobre os procedimentos inerentes ao processo de concurso. -----

Contudo e dada a complexidade administrativa e demais procedimentos prévios subjacentes a um concurso com o supra aludido valor e morosidade administrativa inerente a tais procedimentos; -----

Considerando-se ainda que, o aludido procedimento recairá sobre obras distintas e em locais geograficamente distintos, assume assim passível de ser, cada uma delas, autonomamente concursada;-----

Considerando-se que a abertura de cinco procedimentos oferece uma maior possibilidade de ser amplamente cumprido o princípio da concorrência e uma maior possibilidade, de não existirem derrapagens nos prazos de execução, pois

as aludidas obras poderão ser adjudicadas a concorrentes distintos e assim se poderá atingir uma melhor eficácia e eficiência;-----

Considerando ainda que esta forma de concurso trará uma mais eficaz gestão do orçamento municipal, possibilitando-se que possam as mesmas iniciar-se em períodos diferentes;-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta á próxima reunião de Câmara Municipal delibere: -----

Revogar a deliberação tomada em 25 de janeiro de 2016 nos termos do nº 1 do artigo 165º do CPA. -----

Aprovar a abertura de 5 procedimentos concursais de concurso público - para beneficiação das seguintes estradas municipais:-----

1 - Repavimentação do C.M. 1179, Gonçalo — Valhelhas, estimada em 309 292,50€, acrescida da taxa de IVA, com a GOP 3 3.1 2016/34; -----

2 - Beneficiação da E.M. 544 entre a EN 233 e a EM545, estimada em 356 826,00€, acrescida da taxa de IVA, com a GOP 3 3.1 2016/35; -----

3 - Beneficiação da E.M. 545 Quinta Gonçalo Martins — Marmeleiro, estimada em 340 040,00€, acrescida da taxa de IVA, com a GOP 3 3.1 2016/31; -----

4 - Beneficiação da E.M. 545, Penedo da Sé — Monte Margarida — limite do concelho, estimada em 320 647,87€, acrescida da taxa de IVA, com a GOP 3 3.1 2016/32;-----

5 - Beneficiação da E.M. 548, desde o entroncamento do Barracão E.N. 233 Ramela — Benespera, estimada em 339 664,30€, acrescida da taxa de IVA, com a GOP 3 3.1 2016/33.-----

a) Decidir autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

- b) Decidir, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de concurso público para a formação do contrato; -----
- c) Designar de acordo com o artigo 67º o júri que conduzirá o procedimento e delegar nele as competências nos termos artigo 69º do Código dos Contratos Públicos; -----
- d) Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução de presente procedimento incluindo, nos termos do nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da proposta, procedendo em conformidade e nomear o seguinte Júri, devendo o presidente nas suas faltas ou impedimento ser substituído pelo 1º vogal efetivo.-----

Membros efetivos:-----

Presidente – Pedro Dinis Nunes Almeida -----

1º Vogal – Victor Manuel dos Santos Gama -----

2º Vogal - Ana Bela Marques Ferreira -----

Suplentes: -----

1º Vogal – Nuno Henrique Rolo de Moraes -----

2º Vogal – Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de excecutoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser

assinada pelo Presidente e por mim, Técnico Superior, em regime de
substituição, que a subscrevi-----